



Ata da Reunião Ordinária do COMDEPHAAPASA, realizada em 08 de Maio de 2018

Aos oito dias do mês de maio de 2018, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA:

Eric Tadeu Lamarca (Representando a Secretaria de Cultura), **Gabriel Guedes Rapassi** (representando a Secretaria de Cultura), **Luis Fernando Beletatto** (Representando o SEMASA), **Marco Moretto Neto** (Representando a Secretaria de Cultura), **Mayra Gusman de Souza** (Representando a Secretaria de Cultura), **Sandra Macedo Paiva** (representando a Secretaria de Assuntos Jurídicos), **Tiago Silva Gomes** (Representando a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego), **Adalberto Dias Almeida** (Representando a IPABC), **Claudio Freitas Cardoso** (Representando a AEA ABC), **Iolanda da Silva Santos** (representando a AMUSA), **Irene Grasson Pereira de Souza Viola** (Representando a OAB), **João de Deus Martinez** (Representando a IPABC), **Paulo Piagentini** (Representando a ACISA) e **Silvia Helena F. Passarelli** (Representando a UFABC).

Como convidados: Roberto Magini, Igor Eliezer Borges e Marcos Luiz Imbrizi.

Iniciada a reunião às 9h foram tratados os assuntos relacionados a seguir:

PRIMEIRO: Foi confirmada a existência de quórum para início dos trabalhos. A Presidenta, Sra. Silvia Helena F. Passarelli dá as boas-vindas e faz apresentação da pauta.

SEGUNDO: A reunião tem início com os informes:

1- TAC celebrado entre o Ministério Público Federal, MRS Logística S.A. e o Município de Santo André: Silvia Helena F. Passarelli explica divisão do Pátio Ferroviário entre MRS e ABPF, elaboração da minuta do TAC e processo de análise do documento. Informa ao Conselho que é necessário enviar ao Dr. Stevens Shunti Zwicker, o nome de dois representantes do COMDEPHAAPASA para acompanhar as discussões relativas ao TAC e sugere que a Presidência (presidenta e vice-presidente) seja indicada. O(a)s conselheiro(a) acatam por unanimidade a sugestão.

Marco Moretto Neto complementa informações acerca do TAC, explicando se tratar de um processo antigo, anterior a compra da Vila de Paranapiacaba pela Prefeitura de Santo André. O Ministério Público por meio de processo obriga todos os agentes atuantes na Vila a apresentar planos de trabalho para Paranapiacaba (Prefeitura, IPHAN, DENIT, ABPF, SPU e outros). Os planos foram apresentados e encaminhados para discussão e elaboração de minuta de um Termo de Ajuste de Conduta envolvendo todos os interessados. Contudo esta discussão foi levada até 2013 e interrompida sem assinatura do termo. A discussão foi retomada atualmente de forma reduzida; sem a participação de todos os agentes; trabalhando especificamente com a Prefeitura de Santo André e a MSR Logística para que a MRS solucione sua situação e assuma responsabilidade em relação ao que lhe couber na Vila. Este documento não abrange a Vila toda, concentrando-se no Pátio Ferroviário, pois foi o espaço que necessita de maior atenção no momento. Caso a discussão avance, o TAC será estendido para a Parte Alta.

2- Cine Teatro Carlos Gomes: Marco Moretto Neto retoma junto ao Conselho, os procedimentos adotados, quando o mesmo assumiu a Secretaria Executiva e procurou recuperar os processos que estavam dispersos em diversos departamentos da prefeitura e constatou o extravio do PA 32.758/1992-9 referente ao tombamento do Cine Teatro Carlos Gomes. Esclarece quais os procedimentos administrativos adotados para a reconstituição do volume e pedido de abertura de CPI administrativa para averiguar o ocorrido com o processo.

Informa a existência de Termo de Ajustamento de Conduta para o Carlos Gomes, no âmbito federal contendo diversas ações a serem cumpridas, sendo que a ação a ser cumprida no momento trata da aprovação de projeto de restauro do Teatro, cujo prazo venceu em 2014. . Das cerca de 20 (vinte) ações elencadas no TAC, somente 4 (quatro) foram executadas. Sendo assim em virtude do apresentado (revisão do TAC e análise do projeto de restauro) demanda a revisão da minuta de homologação e a definição das diretrizes de preservação, pois, as minutas elaboradas na década de 1990 eram genéricas, sem detalhamento. Sugere a criação de um grupo de trabalho para estabelecer as diretrizes de preservação para o Cine Teatro.

Os conselheiros: Silvia Helena F. Passarelli, Paulo Piagentini, Irene Grasson Pereira de Souza Viola e Iolanda da Silva Santos se apresentam para compor o grupo de trabalho.

TERCEIRO: PA n.º 25.956/2012 - Intervenção em bem tombado - construção de calçamento e telhados sobre portão Rua Rabique II, n.º 12, Vila de Paranapiacaba – O processo data de 2012 e trata-se da construção de cobertura acima de portão de garagem e cimentado na sua base, em imóvel situado na *Rua Rabique II*. O proprietário fez os pedidos de licença de obra,

entretanto, contudo como não apresentou licença ambiental e autorização para obras dos órgãos de preservação do patrimônio foi autuado e o processo encaminhado ao Conselho para análise. O volume foi analisado pelo Corpo Técnico, teve relatório elaborado pelo arquiteto Belmiro Rodrigues dos Santos Neto e deve ser encaminhado para relatoria. Após esclarecimentos, o conselheiro Adalberto Dias Almeida se apresenta para elaboração de relatoria.

QUARTO: PA n.º 29.886/2002 – Estudo de tombamento Cine Tangará – Silvia Helena F.Passarelli faz apanhado do processo e a conselheira Sandra Macedo Paiva apresenta sua relatoria do ponto de vista jurídico.

Relatora: Conselheira Sandra Macedo Paiva
Entidade: COMDEPHAAPASA

Senhora Presidente do COMDEPHAAPASA
Srs. Conselheiros

Em análise aos autos, encontramos estudos e pesquisas de tombamento do Cine Tangará que foram encartados às fls. 05/113. Às fls. 114/115, há parecer favorável ao tombamento, de autoria de Conselheiro deste COMDEPHAAPASA. E em fls.116 há certidão noticiando que em reunião realizada em 12/09/2002 foi aprovada por unanimidade o tombamento do imóvel.

De fls. 117/181 trâmites referentes à notificação dos proprietários.

E em fls. 183/196 a Impugnação dos proprietários, acompanhada de laudo arquitetônico e de documentos (fls.197/323)

Houve indeferimento da impugnação, fls.326 e nova votação deste COMDEPHAAPASA (fls.347), que confirmou a votação anterior, pelo tombamento.

Encaminhado os autos ao Senhor Prefeito, os Senhores Secretários de Desenvolvimento Urbano e Secretário de Cultura, Esporte e Lazer manifestaram-se desfavoravelmente ao tombamento.

Endossando posicionamento dos seus Secretários, manifestou-se o Senhor Prefeito, em fls. 399 desfavoravelmente ao tombamento do Cine Tangará, alicerçando sua decisão no fato de que “... a edificação não apresenta em nenhum de seus aspectos, características arquitetônicas ou edílicas originais relevantes, que indiquem a necessidade da preservação compulsória do patrimônio, ou o tombamento do referido imóvel.

Excetuando-se a já referida memória efetiva que a cidade guarda com relação ao antigo cinema, nada de fisicamente importante resta a preservar, não se justificando, portanto,

o impedimento ao proprietário do uso do local para outras finalidades, mais adequadas ao desenvolvimento de novas atividades compatíveis.”(sic)

Referida decisão foi publicada no Diário do Grande ABC na edição de 07/05/2004 conforme fls. 401.

Em fls. 471, FOI ENCARTADO NOVO PEDIDO DE ESTUDOS VISANDO O TOMBAMENTO DO CINEMA TANGARÁ situado na Avenida Queiroz dos Santos, neste Município, pedido este que foi apresentado junto à Encarregatura de Protocolo do Município **no dia 04/10/2017** - Documento assinado por 32 pessoas que se intitulam “municípios e interessados no patrimônio histórico e cultural de Santo André”.

Os autos vieram a esta Conselheira, para manifestação quanto à possibilidade de se receber e dar prosseguimento a este pedido.

Entendemos que não.

De acordo com o artigo 30, IX da Constituição Federal, compete ao Município:

“IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.” (sic)

Dessa forma, por falta de previsão na Lei Municipal, o presente processo de tombamento, encontra-se regido pela Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e que determina em seu artigo 54 O PRAZO DECADENCIAL DE 05 (CINCO) anos para a Administração Pública anular, revogar ou convalidar o ato administrativo de fls.401.

Com efeito, só com a ANULAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 401 – seria possível o tombamento do Cine Tangará.

Entretanto, como a decisão de fls. 401 (que entendeu não haver a necessidade de tombamento) foi favorável aos proprietários que impugnaram o ato, a hipótese encontra-se prevista no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 que IMPEDE A ADMINISTRAÇÃO de anular o ato, ao determinar:

“Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.” (sic)

Tal disposição legal vem prestigiar o Princípio da Segurança Jurídica, como se pode ver do magistério da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

“Existe pelo menos uma razão aceitável para que se faça a transposição, para o processo administrativo, de institutos como a coisa julgada, a prescrição e a preclusão: quer-se evitar que os litígios que se instauram na esfera administrativa se prolonguem indefinidamente no tempo, em prejuízo da segurança jurídica, em seu duplo aspecto: objetivo, que designa a necessária estabilidade das relações jurídicas; e subjetivo, que significa a confiabilidade que o administrado deve ter quanto à licitude das decisões administrativas (princípio da proteção da confiança ou da confiança legítima).”

...

*Por sua vez, a preclusão, que significa a perda de uma faculdade processual por não ter se exercido em tempo oportuno, é possível ocorrer nos processos administrativos, porém com maiores limitações do que no processo judicial. Isto porque, estando a Administração Pública sujeita à observância do princípio da legalidade e ao controle judicial, sempre se reconhece a ela o poder-dever de rever os próprios atos, para anulá-los, convalidá-los ou revogá-los. Mesmo que o interessado tenha perdido o prazo para adotar as providências que lhe cabem, como o de produzir a prova dos fatos que tenha alegado ou o de recorrer da decisão que lhe é desfavorável, a Administração pode rever a sua decisão, não só em decorrência do respeito à legalidade, como também pela aplicação dos princípios da oficialidade, da verdade material e da indisponibilidade do interesse público. **Apenas se o ato ilegal for favorável ao particular a invalidação está sujeita ao prazo decadencial previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99.** ”(sic) (grifo nosso) (In Revista Consultor Jurídico)*

Diante das razões expostas, entendemos pela impossibilidade de iniciar-se um novo estudo de tombamento, em vista do transcurso do prazo decadencial de mais de 5 anos, desde a publicação da decisão de fls. 401, devendo ser INDEFERIDO o pedido de fls.471.

Santo André, 08 de Maio de 2018

SANDRA MACEDO PAIVA

Roberto Magini pede a palavra e expõe ao COMDEPHAAPASA as preocupações da família proprietária do imóvel e apresenta as implicações financeiras para a manutenção do prédio que tornam o tombamento inviável.

Após declaração do Sr. Roberto Magini e esclarecimentos acerca da documentação contida no processo, procedimentos jurídicos que o proprietário pode tomar para garantir que o imóvel não seja tombado e explanação dos prazos e atos legais tomados em relação ao referido imóvel é **decidido** por

UNANIMIDADE pelo encaminhamento do volume à Secretaria de Assuntos Jurídicos para consultoria.

Quinto: PA n.º 41.623/2011-4: Estudo de tombamento do Moinho São Jorge
Devido à dificuldade em entrar no imóvel para realizar vistoria uma vez que após diversos contatos com os proprietários não foi autorizada a entrada na edificação, não é possível estabelecer as diretrizes de preservação. Desta forma, tendo em vista a fragilidade de um tombamento genérico, sem o estabelecimento das diretrizes e os elementos a serem preservados o COMDEPHAAPASA **decide** por **UNANIMIDADE** pelo encaminhamento de consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos solicitando esclarecimentos para a execução de ação judicial que viabilize acesso às dependências do Moinho São Jorge.

SEXTO: PA n.º 29.718/1992 – Estudo de tombamento Figueira – “Ficus macrophylla Desfontaines ex persoon” – Silvia Helena F. Passarelli apresenta item de pauta explicando que a Figueira morreu e devido uma série de patologias, não existe a possibilidade de recuperação, dificultando assim a elaboração de diretrizes de tombamento. No relatório elaborado pelo Corpo Técnico, a arquiteta Fátima Regina Tavella Leal sugere aguardar o processo de degenerescência e propõe o tombamento do Parque Prefeito Celso Daniel. O Conselho **decide** por **UNANIMIDADE** pela revisão da minuta de tombamento, demarcando local e sugerindo a elaboração de um memorial e abertura de estudo de tombamento do Parque.

SÉTIMO: PA n.º 32.336/2010-6 – Estudo de tombamento da Escola Estadual Adamastor de Carvalho – Após recebimento do Ofício n.º 15.03.2018 – COMDEPHAAPASA, a direção da Unidade Escolar e a Diretoria de Ensino de Santo André entraram com recurso contra o tombamento informando a dificuldade em realizar a manutenção periódica. No relatório elaborado pelo Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA, a arquiteta Fátima Regina Tavella Leal indica por não tomar o imóvel devido à descaracterização dos elementos presentes nas obras do arquiteto João Batista Vilanova Artigas. Postos os esclarecimentos, o conselheiro Tiago Silva Gomes se apresenta para elaboração de relatoria.

OITAVO: PA n.º 6505/2015-6: *Estudo de tombamento EMEIEF Professora Therezinha Monteiro de Barros Nosé* – É feito apanhado acerca da solicitação elaborada pela Diretora da Unidade Escolar para autorização de pequenos reparos. Na reunião ordinária ocorrida em abril de 2018, a arquiteta Ana Paula Lepore informou ao Conselho que seriam executados pequenas intervenções como pintura e troca de válvulas de descarga, entretanto, a relação entregue constava intervenções em fiação elétrica e na estrutura do prédio. A arquiteta do Corpo Técnico, Fátima Regina Tavella Leal fez análise do pedido e informa que não possui informações suficientes para que emita um parecer técnico acerca do pedido e solicita peça gráfica das informações e memorial descritivo com as especificações técnicas do que será feito. Após esclarecimentos, o Conselho **decide** por **UNANIMIDADE** pelo encaminhamento de resposta à Unidade Escolar, solicitando os elementos necessários para análise.

NONO: PA n.º 45.142/2017 – *Autorização para reforma em bem tombado – Alteração de local da passarela na Estação de Campo Grande* – Silvia Helena F. Passarelli apresenta relatoria com base no parecer do Corpo Técnico, indicando o alteamento da passarela que garante a passagem da locomotiva com container duplo, mantendo-a no local e garantindo sua preservação. O Conselho REJEITA por **UNANIMIDADE** a proposta apresentada de relocação da passarela e recomenda seguir as diretrizes sugeridas pela conselheira em sua relatoria.

DÉCIMO: Infraestrutura do Festival de Inverno de Paranapiacaba 2018 – Marco Moretto Neto apresenta ao Conselho formato adotado desde 2017 para o FIP e esclarece que a intenção é minimizar ao máximo o impacto no patrimônio que as intervenções e fluxo de pessoas na Vila durante os dias de festival causam. O Conselho não possui procedimento para avaliação e aprovação de eventos, contudo, Moretto acredita tratar-se de uma discussão importante. Fala sobre a defesa de um Festival tendo como foco de atenção, a Vila e o patrimônio; aborda questão da dificuldade na execução, pois, o Festival é realizado em parcerias com outras Secretarias e desde o ano passado a Secretaria de Cultura tem proposto colocar a Vila como atração principal ao invés de artistas de renome, , reduzindo as estruturas para que sejam compatíveis com a capacidade da Vila e aumentando quantidade de intervenções.: *“A Vila é a maior atração e Paranapiacaba o grande palco”*

As atividades ocorrerão nos dois últimos finais de semana de julho deste ano (21 e 22, 27 e 28 de julho), houve redução do horário de término das atividades, das 10h às 20h para que não se estenda evitando problemas com logística. No Clube União Lyra Serrano, que é o único espaço fechado, ocorrem as atividades em parceria com o SESC Santo André e haverá controle de público através de distribuição de ingressos com antecedência..

Fala sobre a seleção via edital público explicando os procedimentos para inscrição e seleção e da exigência de uma ação que se relacione com a Vila e com o patrimônio. Após apresentação das intervenções, mostra os mapas contendo os locais de programação fixa, com pequenas estruturas de palco: Clube União Lyra Serrano, entorno da Casa Fox, Praça do Mercado englobando áreas interna e externa, área externa do Castelinho e Rua Direita.

Excetuando esses locais haverá intervenções itinerantes.

Haverá também, praças e feiras de alimentação. Existe a proposta para uma feira vegetariana na antiga padaria, praça de alimentação no Viradouro e feira de antiguidades e artesanato, que já ocorre habitualmente, no Galpão das oficinas. A intenção é criar circulação na Vila.

Marco Moretto fala dos cuidados e aprimoramentos feitos em relação à edição de 2017, cuidando para que haja maior diálogo entre as Secretarias, evitando problemas com o uso dos espaços, como ocorrido no ano anterior com a praça de alimentação.

DÉCIMO PRIMEIRO: PA n.º 15.821/2018 - Autorização para remoção de estrutura de alvenaria e concreto localizada na trilha do Tanque do Gustavo em Paranapiacaba – Silvia Passarelli informa ao Conselho, o conteúdo do volume que solicita autorização do COMDEPHAAPASA para remoção de estrutura após incêndio. O conselheiro Eric Tadeu Lamarca se apresenta para elaboração de relatoria.

Marco Moretto Neto informa sobre a homologação do tombamento do Paço Municipal, publicada em 03 de maio de 2018.

Antes do encerramento, Adalberto Dias Almeida expõe seu interesse em participar das discussões do TAC entre o Ministério Público, Paranapiacaba e Município de Santo André; Silvia Passarelli diz não ver problemas na ampla participação, entretanto, sugere que a presidência seja encarregada das deliberações.

Nada mais tendo a tratar, foi dada por encerrada esta reunião às 11h30, presidida por *Silvia Helena F. Passarelli* nos termos regimentais e com a anuência dos presentes. Eu, *Juliana Grillo Domenici*, redigi a presente Ata.

Assinam os presentes:

Nome e segmento	Assinatura
Adalberto Dias Almeida – IPABC	PRESENTE
Caroline Silvério – UFABC	AUSENTE
Claudio de Freitas Cardoso – AEA ABC	PRESENTE
Cristina Pegurer – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	AUSENTE
Eduardo Pin – AMA	AUSENTE
Elaine Cristina Casalotti – AMA	AUSENTE
Elaine Mendana Diniz – Secretaria de Cultura	AUSENTE
Eric Tadeu Lamarca – Secretaria de Cultura	PRESENTE
Gabriel Guedes Rapassi – Secretaria de Cultura	PRESENTE
Iolanda da Silva Santos – AMUSA	PRESENTE
Irene Grasson Pereira de Souza Viola – OAB	PRESENTE
João de Deus Martinez – IPABC	PRESENTE
Luis Fernando Beletatto – SEMASA	PRESENTE

Marco Moretto Neto – Secretaria de Cultura	PRESENTE
Marcos Sidnei Pagotto Euzébio – AMUSA	AUSENTE
Mayra Gusman de Souza – Secretaria de Cultura	PRESENTE
Patrícia Barbieri Diezel de Queiroz – Secretaria de Assuntos Jurídicos	AUSENTE
Paulo Piagentini – ACISA	PRESENTE
Priscila de Oliveira – Secretaria de Cultura	AUSENTE
Regina Célia Guirelli – ACISA	AUSENTE
Robson da Silva Moreno – SEMASA	AUSENTE
Sandra Macedo Paiva – Secretaria de Assuntos Jurídicos	PRESENTE
Silvia Helena F. Passarelli – UFABC	PRESENTE
Tiago Silva Gomes – Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Empregos	PRESENTE